



LEI MUNICIPAL Nº 1.724/2025, DE 09 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Servidores por tempo determinado, para suprir cargo de excepcional Interesse Público, e dá Outras Providências.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz Saber, em cumprimento do disposto na Lei Orgânica, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, pelo prazo de até um ano, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público na Secretaria de Obras, nos termos da Lei Municipal nº 764/2003, de 1º de setembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

Ar. 2º. A contratação autorizada no artigo anterior será de **3 (três) Operadores de Máquinas e Equipamentos Rodoviários**.

QUANT.	CARGA HORÁRIA	CARGO
03	40 horas semanais	Operador de Máq. e Equip. Rodoviários

CATEGORIA FUNCIONAL: Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

EXEMPLO DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores, operar como rolo-compressor, dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, proceder ao transporte de aterros, efetuar ligeiros reparos quando necessários, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade, zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade, comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento da máquina, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Horário: 40h semanais; e b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) 1º Grau Incompleto; e b) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação.



Art. 3º. As contratações a que se referem o artigo anterior serão realizadas através do resultado de processo seletivo simplificado e terão vigência de até 01 (um) ano, improrrogável, a contar da assinatura do termo contratual.

§1º. A remuneração englobará o vencimento correspondente ao padrão do respectivo cargo, constante no plano de carreiras e demais vantagens pecuniárias regulamentadas em leis municipais, e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§2º. Os servidores contratados com autorização prevista nesta Lei desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante na Lei Municipal nº. 433/1995.

Art. 4º. Os servidores contratados para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
09 DE JULHO DE 2025.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Joceli Paim Zorzan,
Secretário Municipal da Administração